

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – Um breve relato com base no parecer do Assessor Jurídico Flávio Câmara Carreiro referente ao Processo E-01/031/2234/2014 aberto pela ASDUERJ após problemas vividos pelos docentes da UERJ pós lei do Adicional de Dedicção Exclusiva

Dedicação Exclusiva é de caráter opcional e é vedado o exercício cumulativo de outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, privada ou pública, de qualquer natureza.

Desconto previdenciário optativo no caso de adicional de dedicação exclusiva pago aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 2004 – caso o servidor opte pelo desconto, a inclusão do Adicional se dará sempre na proporção do tempo em que sofreu a incidência da contribuição previdenciária em relação ao período total de contribuição. A opção pela contribuição previdenciária se aplica apenas para os casos de aposentadoria pela média aritmética das 80% maiores bases de contribuição do servidor. (lei federal 10887/2004).

A incidência de contribuição previdenciária sobre verbas remuneratórias de caráter transitório somente aproveitará aos servidores para os fins de aposentadoria fixada pela média aritmética das 80% maiores bases de contribuição previdenciária e nunca para aposentadoria integral, calculada em 100% da última remuneração.

Adicional de Dedicção Exclusiva não constitui parcela remuneratória de caráter geral, ou seja, é paga pelo trabalho que se faz.

Aos docentes que ingressaram no serviço público até 2003 e que tem assegurado o direito de aposentar-se com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a passagem à inatividade, não deverá haver incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela remuneratória denominada Adicional de Dedicção Integral, pois é juridicamente inviável a incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas que não poderão ser incorporadas aos proventos de aposentadoria.

Conclusão:

- servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003 e possuem 20 anos de serviço público tem direito à integralidade, logo o adicional, que não é parcela remuneratória de caráter geral, não irá para aposentadoria, nem será descontado os 11% do Rio previdência;
- servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, a aposentadoria será calculada pela média aritmética das 80% maiores bases de contribuição previdenciária, logo o adicional poderá haver desconto do Rio previdência, por opção do servidor, e havendo desconto, a inclusão do adicional se dará na proporção do tempo em que sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

X

Com base na experiência vivida pela UERJ, na última reunião na comissão, dia 06/08, concluímos que deveríamos propor dois tipos de Dedicção Exclusiva, uma definitiva e outra temporária. A definitiva seria com alteração de cargo que possibilitaria ao servidor que ingressou até 2003 ter direito à aposentadoria integral no cargo com DE, abrindo mão é claro de qualquer outro vínculo ao longo da vida funcional ativa. Essa seria a única opção dos servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003 levarem tal benefício para aposentadoria. Já os servidores que ingressaram a partir de 2004 no serviço público continuarão se aposentando com base na média das 80% maiores contribuições. A temporária seria para os servidores que não querem mudar de cargo e sim apenas usufruir do benefício temporariamente, sabendo que quem ingressou até 2003, não leva para aposentadoria e quem ingressou a partir de 2004 tem a opção de contribuir para previdência ou não. Se contribuir, o adicional fará parte da média na proporção do tempo e se não contribuir, não irá para a aposentadoria.

Pessoalmente, acredito que a dedicação exclusiva temporária deverá ser feita com base em uma tabela de vencimentos, conforme consta no plano do magistério federal porque ainda não me convenci que sendo vencimento e tendo desconto previdenciário, o servidor, mesmo assim, não leve para a aposentadoria, considerando, é claro, a média para aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 2004. Já o Adicional como é algo pago à parte realmente deixa claro que é pago por um serviço que se faz e como fica fora do vencimento é evidente a temporalidade que no vencimento não é. Enfim, mas isso ainda não está muito claro, há controvérsias!